



## PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA

Pça. Antônio Neto das Flores, 814 – Centro

CNPJ – 00.001.636/0001-58 Fone: (63) 3453-1176

**LEI Nº 508/2015**

**WANDERLÂNDIA, DE 25 MARÇO DE 2015.**

*Altera a Lei nº. 320 de 31 de dezembro de 2001, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento aos os Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Wanderlândia, e adotam outras providencias.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber a todos os seus habitantes, que a Câmara Municipal de WANDERLÂNDIA aprova e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art.1º - Dar nova redação ao artigo 14 da lei 320/2001.**

### **DA PERDA DO MANDATO**

O conselheiro deverá responder pela perda do mandato, a partir dos seguintes Fatos:

- Ausência nas sessões de deliberação dos casos, 3 (três) vezes consecutivas ou 5 (cinco) vezes alternadas, no período de 30 (trinta) dias;
- Por ato ilícito penal, com denúncia recebida em juízo ou condenado em sentença por crime ou contravenção penal, previstos no Código Penal Brasileiro e demais legislações correlatas; - Romper o sigilo em relação aos casos analisados pelo Conselho Tutelar do qual faz parte.
- Exercer outra atividade incompatível com a dedicação exclusiva, Exceto quando estiver de folga.

### **DA COMPROVAÇÃO DOS FATOS**

A comprovação dos fatos visando a instauração e apuração de faltas dos Conselheiros será feita através de:

- Relatório das decisões deliberativas assinada pela maioria dos Conselheiros que deverá ser encaminhada ao CMDCA. E Ministério Público.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA

Pça. Antônio Neto das Flores, 814 – Centro

CNPJ – 00.001.636/0001-58 Fone: (63) 3453-1176

- Para apuração de infrações, seja por ação, omissão ou negligência, o coordenador ou qualquer conselheiro remeterá relatório à Comissão de Ética que tomará as medidas cabíveis ao caso.
- Em caso de ação, omissão e/ou negligência ocorrida sem comunicação à Comissão de Ética, qualquer cidadão poderá oferecer representação à Comissão de Ética ou ao Ministério Público, que receberá a denúncia e prosseguirá com as medidas que julgar necessária.
- O Ministério Público poderá, no exercício de suas funções instaurar procedimentos e apurar fatos que configurem infrações pelos Conselheiros Tutelares.
- Todas as decisões deverão ser encaminhadas ao CMDCA para a convocação do Conselheiro Tutelar suplente, quando necessário.

### **Art.2º - Acrescentar no Art. 15 Parágrafo único.**

Em cada Município e em cada Região Administrativa do Distrito Federal haverá, no mínimo, 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha eleitoral

Lei municipal ou distrital disporá sobre o local, dia e horário de funcionamento do Conselho Tutelar, inclusive quanto à remuneração dos respectivos membros, aos quais é assegurado o direito a:

- I - cobertura previdenciária;
- II - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
- III - licença-maternidade;
- IV - licença- paternidade;
- V - gratificação natalina.
- VI- Jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e plantões em finais de semana e feriados com direito a uma folga semanal.
- VII- Ajuda de custo quando deslocar para fora do Município em atendimento a criança e adolescente.
- VIII Previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA

Pça. Antônio Neto das Flores, 814 – Centro

CNPJ – 00.001.636/0001-58 Fone: (63) 3453-1176

remuneração e formação continuada dos Conselheiros Tutelares com base na Lei nº 12.696/2012

### **Art.3º - Acrescentar no Art. 22 Parágrafo único.**

O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

A candidatura deve ser registrada no prazo não superior a 90 (noventa) dias antes das escolhas, mediante a apresentação de requerimento, avaliação de múltiplas escolhas, subjetiva e avaliação psicológica aplicada pela equipe da Comissão de escolha.

Ocorrendo a vacância do cargo de conselheiro tutelar assumirá o suplente que houver obtido maior número de votos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, não assumindo no prazo previsto perde o cargo, dando a vacância ao suplente subsequente ao número expressivo de votos.

### **Art.4º - Acrescentar no Art. 23 Parágrafo único.**

No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

**Art. 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas todas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, aos 25 dias do mês de março do ano de 2015**

**EDUARDO SILVA MADRUGA**  
**Prefeito Municipal**